

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO PARANÁ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ.**

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia estadual criada pela Lei nº 7.811/1983, inscrito no CNPJ n. 78.206.513-0001/40, com sede na Av. Vitor Ferreira do Amaral, n. 2940, Capão da Imbuia, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. **Marcello Alvarenga Panizzi**, doravante denominado **DETRAN/PR**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito CNPJ n. 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador Renato Braga Bettega**, doravante denominado **Tribunal de Justiça**, resolvem celebrar o presente convênio, com base no artigo 3º, inciso XIII, do Regulamento do DETRAN, aprovado pelo Decreto nº 4.662, de 21/07/2016; no Decreto Estadual nº 4.189/2016; e no artigo 14, inciso VI, do Decreto Estadual nº 9.360/2018, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto as operações de desbloqueio de veículos registrados no Estado do Paraná e que tenham sofrido constrição judicial, anotada no Sistema de Veículos pelo DETRAN-PR, à pedido do Poder Judiciário.

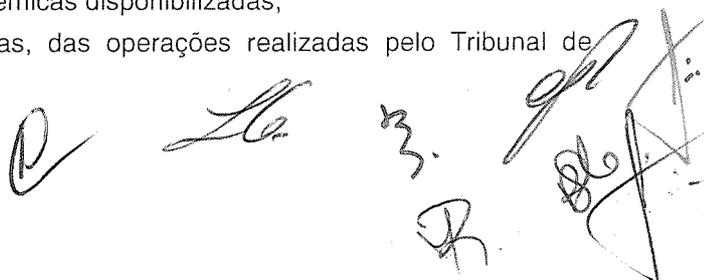
A operação de que trata o presente Convênio, assim como a expedição da certidão correspondente à operação efetuada (Certidão de Desbloqueio de Veículos), será realizada diretamente pelos Juízos de Direito das Varas Cíveis, da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, de Acidentes do Trabalho, de Registros Públicos e de Carta Precatória Cível.

Parágrafo Único: Novos procedimentos de bloqueio e desbloqueio serão realizados exclusivamente no Sistema RENAJUD, o qual tem como finalidade possibilitar, em tempo real, e em todo o território brasileiro, a identificação de propriedade de veículos, e efetivação das ordens judiciais de restrição no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: São obrigações do DETRAN/PR:

- Tornar disponível o acesso às operações de desbloqueio, a serem utilizadas única e exclusivamente por servidores indicados pelo Tribunal de Justiça, estabelecendo os limites de segurança/privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas;
- Garantir ao Tribunal de Justiça a exclusividade nas operações de desbloqueio, nos casos de sua competência jurisdicional, através das funcionalidades sistêmicas disponibilizadas;
- Expedir mensalmente relatórios gerenciais de consultas, das operações realizadas pelo Tribunal de Justiça.



Parágrafo Segundo: São obrigações do Tribunal de Justiça:

- Utilizar o acesso conveniado para as operações de desbloqueio judicial, assim como a expedição da certidão correspondente à operação efetuada (Certidão de Desbloqueio de Veículos), na forma e para os fins previstos em lei;
- Realizar diretamente todos os desbloqueios que forem necessários à execução do objeto deste Convênio, na forma garantida pelo DETRAN/PR;
- Auditar a utilização dos acessos disponibilizados, através dos relatórios gerenciais de operações realizadas;
- Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade das operações conveniadas, de acordo com as normas expedidas pela Corregedoria-Geral da Justiça;
- Responsabilizar-se perante o DETRAN/PR, seus servidores e terceiros, pelas realizações de desbloqueio de veículos objeto de constrição judicial, bem como pela utilização das informações obtidas.
- Disponibilizar sempre que solicitado e dentro do prazo estabelecido pelo Departamento de Trânsito a relação de todas as chaves ativas, caso não seja informado, por medida de segurança todas as chaves serão bloqueadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Convênio será de 60 (sessenta) meses, iniciando na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS

O presente ajuste não implica ônus financeiro para o Tribunal de Justiça e para o DETRAN/PR.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado e/ou complementado pelas partes, a qualquer tempo, através de Termo Aditivo, com exceção de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

Pelo DETRAN/PR, a gestão será realizada pelo servidor Edson James Rasera, RG nº 3.361.974-0, CPF nº 479.372.549-04, e a fiscalização pela servidora Rosângela da Silva Lebid, RG nº 4.273.491-8, CPF nº 626.027.809-87.

Pelo Tribunal de Justiça, a gestão caberá à Sra. Neiva Bernardim Cavallari, RG: 3.067.501-0/PR e CPF: 392.825.119-87; e ao Sr. Luiz Roberto Gonçalves RG: 12.512.576-0/PR e CPF: 124.183.558-61.



CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

As partes providenciarão a publicação de um resumo do presente convênio por meio de seus órgãos de comunicação oficial.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

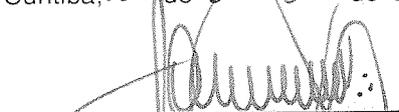
Ficam convalidados, para todos os efeitos, os atos de desbloqueio e emissão de certidão correspondente à operação efetuada (Certidão de Desbloqueio de Veículos), realizadas entre 14/12/2017 até a data de início de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais litígios oriundos do presente convênio, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento os representantes das partes envolvidas, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Curitiba, 22 de outubro de 2018.



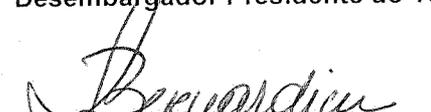
MARCELLO ALVARENGA PANIZZI
Diretor-Geral do DETRAN/PR



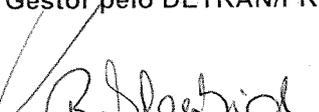
RENATO BRAGA BETTEGA
Desembargador Presidente do TJ-PR



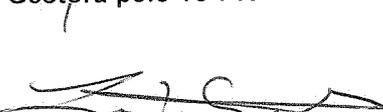
EDSON JAMES RASERA
Gestor pelo DETRAN/PR



NEIVA BERNARDIM CAVALLARI
Gestora pelo TJ-PR

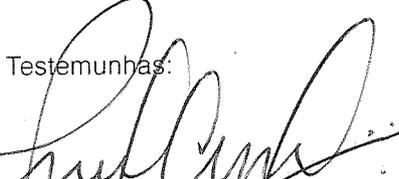


ROSÂNGELA DA SILVA LEBID
Fiscal pelo DETRAN/PR

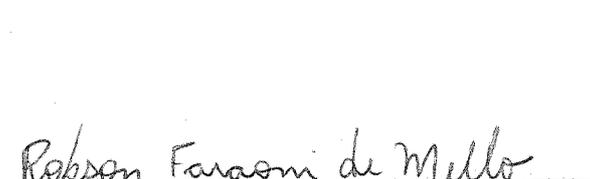


LUIZ ROBERTO GONÇALVES
Fiscal pelo TJ-PR

Testemunhas:



Pelo DETRAN/PR
ROSÂNGELA DA SILVA LEBID KOSAK
CPF. 227.535.260-34



Robson Faraoni de Mello
Pelo TJ-PR

PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO:

OBJETIVOS GERAIS:

O ajuste entre as partes convenientes tem por objetivo prioritário as operações de desbloqueio, conforme determinação dos Juízos indicados na Cláusula Primeira, de veículos registrados no Estado do Paraná, que tenham sofrido constrição judicial sem a utilização do Sistema RENAJUD, assim como a expedição da certidão correspondente à operação efetuada (Certidão de Desbloqueio de Veículos).

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES:

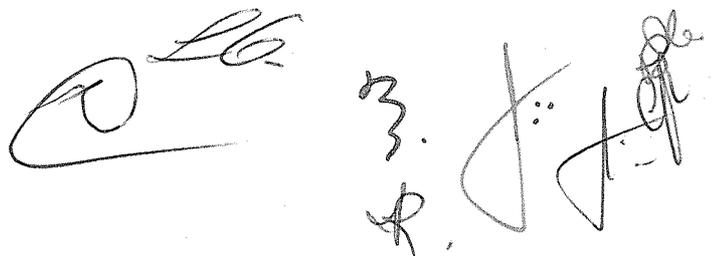
Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes comprometem-se a cumprir as Constituições Federal e Estadual, os princípios regentes da Administração Pública, e a desenvolver as seguintes atividades:

I – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ:

- a) Tornar disponível o acesso às operações desbloqueio, a serem utilizadas única e exclusivamente por servidores indicados pelo Tribunal de Justiça, estabelecendo os limites de segurança/privacidade quanto às informações a serem disponibilizados;
- b) Garantir ao Tribunal de Justiça a exclusividade nas operações desbloqueio, nos casos de sua competência jurisdicional, através das funcionalidades sistêmicas disponibilizadas;
- c) Liberar chaves de acesso ao Sistema de Veículos ao Tribunal de Justiça em número suficiente para atendimento da demanda do Poder Judiciário, para execução do objeto;
- d) Expedir mensalmente relatórios gerenciais de consultas, das operações realizadas pelo Tribunal de Justiça.

II – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ:

- a) Utilizar o acesso conveniado para as operações desbloqueio judicial, assim como a expedição da certidão correspondente à operação efetuada (Certidão de Desbloqueio de Veículos), na forma e para os fins previstos em lei;
- b) Realizar diretamente todos os desbloqueios que forem necessários à execução do objeto deste Convênio, na forma garantida pelo DETRAN/PR, em todos os casos onde não foi utilizado o Sistema RENAJUD;



- c) Informar ao DETRAN/PR os dados dos servidores responsáveis pela operacionalização do Sistema, em número suficiente para a execução do objeto;
- d) Auditar a utilização dos acessos disponibilizados, através dos relatórios gerenciais de operações realizadas;
- e) Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade das operações conveniadas, de acordo com as normas expedidas pela Corregedoria-Geral da Justiça;
- f) Responsabilizar-se perante o DETRAN/PR, seus servidores e terceiros, pelas realizações de desbloqueio de veículos objeto de constrição judicial, bem como pela utilização das informações obtidas.
- g) Disponibilizar sempre que solicitado e dentro do prazo estabelecido por este Departamento de Trânsito a relação de todas as chaves ativas, caso não seja informado, por medida de segurança todas as chaves serão bloqueadas.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O presente ajuste visa a recíproca cooperação no intuito de alcançar fim de interesse comum, colaborando no intercâmbio eletrônico de informações e operações de desbloqueio de veículos registrados no DETRAN/PR que tenham sofrido constrição judicial sem a utilização do Sistema RENAJUD, e a expedição de certidão sobre a operação efetuada (Certidão de Desbloqueio de Veículos), propiciando assim maior agilidade e rapidez, sem intento lucrativo, na prestação do serviço jurisdicional.

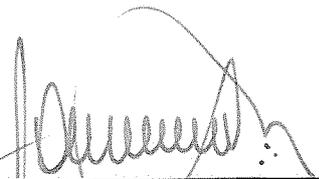
PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução do objeto do presente Convênio inicia-se na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Paraná, terá duração de 60 (sessenta) meses.

O Plano de Trabalho acima proposto integra o presente Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Departamento de Trânsito do Estado do Paraná.

E por estar assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Plano devidamente assinado pelos representantes das partes signatárias.

APROVAÇÃO:



MARCELLO ALVARENGA PANIZZI
Diretor-Geral do DETRAN/PR



RENATO BRAGA BETTEGA
Desembargador Presidente do TJ-PR

Poder Executivo

DECRETO Nº 11528

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve designar o servidor THIAGO DAROSS STEFANELLO, RG nº 7.568.635-8, para responder, interinamente, pelas atribuições do cargo de Chefe da Casa Civil, sem prejuízo de suas atribuições, a partir de 30 de outubro de 2018. Curitiba, em 30 de outubro de 2018, 197ª da Independência e 130ª da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

114035/2018

Casa Civil

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 160/2018 – COAD – DG

Designar Edson James Rasera, RG nº 3.361.974-0, CPF nº 479.372.549-04, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como gestor e Rosângela da Silva Lebid, RG nº 4.273.491-8, CPF nº 626.027.809-87 servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR como fiscal do Termo de Convênio nº 016/2018. Curitiba, 20 de Setembro de 2018. Sr. Marcello Alvarenga Panizzi – Diretor Geral do DETRAN/PR.

113891/2018

EXTRATO DE CONVENIO Nº 016/2018

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Objeto: O presente Termo tem por objetivo as operações de desbloqueio de veículos registrados no Estado do Paraná e que tenham sofrido constrição judicial, anotada no Sistema de Veículos pelo Detran/PR a pedido do Poder Judiciário.

Autorização: Sr. Marcello Alvarenga Panizzi – Diretor-Geral do DETRAN/PR em 20/09/2018.

Protocolo: nº 14.953.619-1

Valor: Este convênio não acarreta obrigações financeiras entre os partícipes.

Vigência: Inicia na data da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná, e se encerra em 60 (sessenta) meses.

113891/2018

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO Nº 109/2018 – CSPGE

Protocolo: 15.374.396-7 (protocolo digital).

Interessado: Ministério Público Federal.

Assunto: Proposta de acordo – Ações Cíveis Públicas nº 2002.70.08.000261-1 e 40-91.2010.4.04.7008.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 25 de outubro de 2018, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de rejeitar a proposta de acordo nos termos em que foi apresentada, na forma delineada na fundamentação do voto.

Curitiba, em 25 de outubro de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski
Presidente do Conselho

Paula Schmitz de Sc
Conselheira-Relat

DELIBERAÇÃO Nº 52/2018

Protocolo: 15.417.885-6 (protocolo digital).

Interessado: Movellen Estofados Ltda. M

Assunto: Parcelamento de honorários advoca

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições

considerando o disposto nos artigos 52, 53 e 54 da Lei Estadual nº 8485,

legais, em sessão ordinária do dia 25 de outubro de 2018, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de deferir parcialmente o pedido dos interessados, para ampliar o prazo de pagamento parcelado dos honorários devidos para 36 (trinta e seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas pelas índices já aplicados no cálculo incluso às fls. 127 do referido protocolado (Média INPC e IGP-D).

Curitiba, em 25 de outubro de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski
Presidente do Conselho Diretor

Claudia de Souza Haus
Conselheira-Relatora

113426/2018

DELIBERAÇÃO Nº 53/2018 – FEPGE

Protocolo: 15.399.643-1 (protocolo digital).

Interessado: Clara Christina Pompeu Guimarães.

Assunto: Proposta de acordo. Honorários na ação n. 00005252-10.2007.8.16.0004.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 25 de outubro de 2018, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de indeferir a proposta formulada pela requerente, para parcelamento dos honorários em 36 (trinta e seis) meses, apresentando contraproposta formulada nos termos do voto.

Curitiba, em 25 de outubro de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski
Presidente do Conselho Diretor

Mansa Zandonai
Conselheira-Relatora

113402/2018

Portaria nº 50/2018-PGE

Define a competência para atuar em ações declaratórias, anulatórias, mandamentais e embargos à execução, ainda que atrelados à execução processada pelo rito da Lei nº 6.830/80

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – DG/PGE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a) a atribuição delegada pelo Procurador-Geral ao Diretor-Geral, para que se decida conflito de competência entre especializadas, na forma do art. 23, parágrafo único, da Resolução nº 54/2018 – PGE;

b) a redação dos arts. 27, 29 e 40-A, do RPGE e a necessidade de definir a competência para atuar em ações de conhecimento e mandamentais que discutam matérias alheias à esfera tributária;

RESOLVE:

Art. 1º Definir que a atribuição para acompanhar ações declaratórias, anulatórias, mandamentais e embargos à execução, ainda que atrelados à execução processada pelo rito da Lei nº 6.830/80, é da especializada com competência para o trato da matéria de fundo, observado o disposto no Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado – RPGE (Anexo ao Decreto nº 2.137/2015).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE. CIENTIFIQUE-SE.

Curitiba, 29 de outubro de 2018.

Bráulio Cesco Fleury
Procurador do Estado do Paraná
Diretor-Geral

113509/2018

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 93222318

Documento emitido em 31/10/2018 09:51:06.

Diário Oficial Executivo
Nº 10306 | 31/10/2018 | PÁG. 3

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

la Administração e
cia

OLUÇÃO Nº 16390

IO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
das atribuições que lhe são conferidas e